



EMENDA

EMENDA Nº (ADITIVA)

(Do Deputado Jorge Vianna)

Ao Projeto de Lei nº 356,
de 2019, que Institui o ensino
domiciliar no Distrito Federal e dá
outras providências.

Adiciona-se, ao art. 3º do substitutivo nº 2, aprovado na CCJ, o § 5º com a seguinte redação:

§ 5º O registro de que trata o caput será concedido mediante parecer de banca multidisciplinar formada com, pelo menos, psicopedagogo, assistente social e representante do Conselho Tutelar.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que haverá uma avaliação das condições psicopedagógicas e sociais da família que deseja adotar o ensino domiciliar, além de possibilitar a oitiva do Conselho Tutelar. A emenda aperfeiçoa a exigência de demonstrar "aptidão técnica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas".

Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente emenda.

Brasília, 1 de setembro de 2020.

JORGE VIANNA

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151**, Deputado(a) Distrital, em 01/09/2020, às 17:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0193090** Código CRC: **E0CD9AEF**.

